



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSMGD/vd/mag

MONITORAMENTO DE AUDITORIAS E OBRAS. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA VARA DO TRABALHO DE BARRA DO CORDA - MA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT DECORRENTES DE AUDITORIA. Na hipótese do presente procedimento, com respaldo nas informações prestadas e na análise técnica efetuada pela Coordenadoria de Controle e Auditoria deste Conselho - CCAUD/CSJT, homologa-se o Relatório de Monitoramento, considerando-se cumpridas as determinações deste CSJT contidas no acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA, no âmbito do TRT da 16ª Região. **Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido e homologado.**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conselho Superior da Justiça do Trabalho em Monitoramento de Auditorias e Obras n° **TST-CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**.

Trata-se de procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras instaurado para verificação do cumprimento das determinações do Plenário deste Conselho presentes no acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA, no âmbito do TRT da 16ª Região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

O Plenário do CSJT, por unanimidade, conheceu da referida Auditoria e, no mérito, aprovou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA, autorizando sua execução e determinando, ao TRT da 16ª Região, o adoção de medidas complementares (fls. 29-38).

Nos presentes autos, encontram-se o Parecer Técnico n° 13/2015 e o Caderno de Evidências, ambos elaborados pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT (fls. 6-28 e 39-16, respectivamente).

O Relatório de Monitoramento e a Informação n° 16/2018, ambos elaborados pela Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CCAUD/CSJT, foram submetidos à consideração do Presidente deste Conselho Superior, Ministro João Batista Brito Pereira, que determinou a distribuição do presente feito, para que o Plenário possa apreciar e deliberar acerca do relatório de monitoramento do cumprimento das deliberações do Acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000 (fls. 162-177, 178-179 e 181, respectivamente).

É o relatório.

V O T O

I - CONHECIMENTO

Nos termos do art. 90 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - RICSJT:

Art. 90 O cumprimento das deliberações deste CSJT decorrentes de auditoria, avaliação de obras e outras ações de supervisão e controle será objeto de verificação pela unidade de controle e auditoria por meio de procedimento denominado monitoramento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

Assim, **CONHEÇO** do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, porque em consonância com o referido dispositivo regimental.

II - MÉRITO

O presente procedimento destina-se à verificação do cumprimento das determinações do Plenário deste Conselho presentes no acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA, no âmbito do TRT da 16ª Região.

Conforme relatado, o referido projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA foi submetido à deliberação do Plenário deste Conselho, que, subsidiando-se no Parecer Técnico n° 13/2015, aprovou o projeto de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA, autorizando sua execução, e determinou, ao TRT da 16ª Região, o adoção das seguintes medidas complementares:

“I - apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda., em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa (item 2.1.5); II - revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato (item 2.1.7); III - para futuros empreendimentos, atente para o prazo de validade do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal (item 2.1.3); e para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado (item 2.1.8); IV - recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (item 2.2).” (fls. 37-38)

Ao efetuar o monitoramento relativo ao projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda e ao cumprimento das determinações contidas no mencionado acórdão, a Coordenadoria de Auditoria e Controle - CCAUD emitiu Relatório de Monitoramento que, para melhor compreensão da análise técnica efetuada, reproduz-se, neste instante, em seu inteiro teor:

“1. INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2018, aprovado pelo Ato CSJT n.º 333/2017.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010, o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda (MA) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 23/10/2015, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 13/2015, elaborado por esta Coordenadoria.

Os exames relativos ao presente monitoramento tiveram por escopo o aludido projeto e abordaram os aspectos relevantes pertinentes ao atendimento das determinações contidas no citado acórdão.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ 1.187.280,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais), correspondentes ao Contrato n.º 3/2014 e aos seus quatro termos aditivos.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES

2.1. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

2.1.1. DELIBERAÇÕES

I - apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda., em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato;

2.1.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DAS DELIBERAÇÕES

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 13/2015, que não foi considerada a desoneração da folha de pagamento por ocasião da elaboração da planilha orçamentária (data-base jun/2013).

A desoneração do setor da construção civil encontra-se consubstanciada na Lei n.º 12.844/2013, de 19 de julho de 2013, que alterou o regime de desoneração da folha de pagamento, incluindo o inciso IV no art. 7º da Lei n.º 12.546/11 e, por isso, passando a estabelecer a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta para empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 da CNAE 2.0.

A referida lei passou a ter eficácia plena para obras cujas matrículas no Cadastro Específico do INSS – CEI fossem realizadas após 1º/11/2013, devendo ser aplicada até o término da construção.

A contratada tem como atividade principal – Construção de Edifícios - 41.20-4-00 e a matrícula CEI da obra tem a data de 26/2/2014, incluindo-se, portanto, na hipótese normativa da desoneração de custos com encargos sociais.

Ocorre que a contratada apresentou proposta com encargos sociais para o regime de apropriação de custos por hora e por mês nos percentuais de 116,66% e de 73,40%, respectivamente, com previsão de 20% de contribuição previdenciária.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

Conclui-se, à época, que o impacto da regra de desoneração desequilibrou o contrato em benefício da contratada e ampliou injustificadamente sua margem de lucro.

Também, em decorrência da não observância da desoneração da folha de pagamento, verificou-se que os itens da planilha orçamentária não possuíam correspondência com o SINAPI.

2.1.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

Em resposta ao “Formulário de Acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, o Tribunal Regional informou que promoveu a verificação dos efeitos gerados pela desoneração da folha de pagamento no Contrato n.º 03/2014, consoante instrução no processo de contratação da obra (PA 1282/2013).

Asseverou, ainda, que os valores apurados da desoneração da folha de pagamento e do ajuste da planilha orçamentária foram descontados diretamente do saldo a receber da empresa contratada referente à última medição, não tendo sido aditivado o Contrato n.º 03/2014.

Como documentação comprobatória, foi encaminhada cópia do reajuste dos valores, da nota fiscal do último pagamento e da autorização de pagamento.

2.1.4. ANÁLISE

Foi apresentada planilha contendo o reajuste dos valores com a atualização, inclusão e alteração de preços do SINAPI desonerado e da composição do BDI desonerado, assinada eletronicamente em 17/12/2015.

Nesse documento, o Tribunal Regional apura a diferença paga a maior de R\$ 11.882,13 no Contrato n.º 03/2014, acrescido dos termos aditivos (R\$ 1.187.280,00).

Subtraindo essa diferença (R\$ 11.882,13) do saldo de medição a receber da empresa (R\$ 16.048,54), resultou o saldo final a receber de R\$ 4.166,41, correspondente à Nota Fiscal n.º 346, de 15/12/2015.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

Em 18/12/2015, o Diretor-Geral do TRT 16ª Região autorizou o pagamento no valor de R\$ 4.166,41, declarando que não existiam mais serviços a serem pagos no Contrato n.º 03/2014, autorizando também o cancelamento do saldo remanescente do empenho.

Considerando que o prazo era de 90 dias da publicação do acórdão, em 19/11/2015, consideram-se cumpridos o prazo e as deliberações.

2.1.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 13/2015;
- Reajuste dos Valores;
- Autorização de Pagamento;
- Nota fiscal n.º 346, de 15/12/2015.

2.1.6. CONCLUSÃO

Deliberações cumpridas.

2.1.7. BENEFÍCIOS DAS DETERMINAÇÕES CUMPRIDAS

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação vigente, aprimorar o planejamento para a execução das obras, bem como preservar recursos na ordem de R\$ 11.882,13.

2.2. ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO

2.2.1. DELIBERAÇÃO

III - para futuros empreendimentos, atente para o prazo de validade do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal; e para a inclusão, na planilha orçamentária, dos equipamentos de ar condicionado;

2.2.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 13/2015, que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região apresentou cópia do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal, Licença n.º 0668/2014, válido até 31/12/2014.

Entretanto, o 3º Termo Aditivo ao Contrato n.º 3/2014 prorrogou o prazo de execução da obra para um período posterior ao vencimento do Alvará de Execução (19/5/2015).

Diante da continuidade da execução da obra após a expiração do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal era de se exigir do Tribunal Regional a sua renovação imediata. Contudo, o prazo de execução estabelecido no 3º Termo Aditivo também estava expirado em 27/8/2015.

Constatou-se, também, que o TRT da 16ª Região não incluiu os custos com equipamentos de ar condicionado em sua planilha orçamentária.

2.2.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional informou, no “Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, que não houve a contratação de obras desde o recebimento do Parecer Técnico n.º 13/2015.

2.2.4. ANÁLISE

Como não houve novos empreendimentos no âmbito do TRT da 16ª Região após a obra de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda, não foi possível ao Tribunal Regional aplicar os comandos da deliberação.

De todo modo, tais comandos deverão ser observados em obras futuras, cabendo à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhar o cumprimento de tal deliberação.

2.2.5. EVIDÊNCIAS

- Banco de dados SAGOB.

2.2.6. CONCLUSÃO

Deliberação não aplicável.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

2.3. AUTORIZAÇÃO DO PLENÁRIO DO CSJT 2.3.1. DELIBERAÇÃO

IV - recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.3.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

Concluiu-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 13/2015, que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região autorizou a conclusão do processo licitatório e o início da execução da obra sem a aprovação do colegiado do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

2.3.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DO GESTOR

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região informou, no “Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT”, que não contratou nenhuma obra após a emissão do Parecer Técnico n.º 13/2015.

2.3.4. ANÁLISE

Tendo em vista que o TRT da 16ª Região não contratou nenhuma obra após a publicação do Acórdão CSJT-A-14153- 91.2015.5.90.0000, não foi possível ao Tribunal Regional aplicar o comando da deliberação.

De todo modo, tal comando deverá ser observado em obras futuras, cabendo à Unidade de Controle Interno do Tribunal Regional acompanhar o cumprimento de tal deliberação.

2.3.5. EVIDÊNCIAS

- Parecer Técnico n.º 13/2015;
- Formulário de acompanhamento das obras avaliadas pelo CSJT;
- Banco de dados SAGOB.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

2.3.6. CONCLUSÃO

Deliberação não aplicável.

2.4. VALOR PREVISTO NO PROJETO APROVADO PELO

CSJT

2.4.1. DELIBERAÇÃO

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da presente Auditoria e, no mérito, aprovar o projeto de construção da Vara do Trabalho de Barra do Corda (MA) e autorizar a sua execução, determinando ao TRT da 16ª Região que adote, na íntegra, as seguintes medidas complementares: (...)

2.4.2. SITUAÇÃO QUE LEVOU À PROPOSIÇÃO DA DELIBERAÇÃO

O art. 8º da Resolução CSJT n.º 70/2010 determina que os projetos das obras a serem executados no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau passarão por avaliação e aprovação do colegiado do CSJT.

Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Controle e Auditoria (CCAUD/CSJT) emite parecer técnico quanto à adequação das obras à citada resolução, nos termos estabelecidos no art.10, a seguir:

Resolução CSJT n.º 70/2010 § 1º O parecer técnico considerará o Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, o sistema de priorização de obras adotado pelo Tribunal, os atributos de exequibilidade do projeto, o atendimento ou não das diretrizes e dos referenciais de área previstos nos arts. 43 e 44 e a adequação aos sistemas de custos dispostos no art. 22 desta Resolução, além de outros aspectos técnicos julgados pertinentes em cada caso.

Dessa forma, o Tribunal Regional encaminhou o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda a esta Coordenadoria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 13/2015, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 1.057.945,12.

2.4.3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS E COMENTÁRIOS DOS GESTORES

O Contrato n.º 3/2014, assinado entre a empresa VERSAL CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – ME e o TRT da 16ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

para construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda, apresentou valor global de R\$ 952.150,61, sendo alterado quatro vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 10/2014, que acrescentou R\$ 90.884,82 ao valor do contrato e prorrogou o prazo de execução por 60 dias (de 21/10/2014 a 20/12/2014);
- 2º Termo Aditivo, de 19/12/2014, que prorrogou o prazo de execução do contrato por 60 dias (de 21/12/2014 a 18/2/2015);
- Retificação ao 2º Termo Aditivo, de 16/1/2015, que retifica o texto da cláusula primeira do 2º Termo Aditivo;
- 3º Termo Aditivo, de 13/2/2015, que prorrogou o prazo de execução por 90 dias (de 19/2/2015 a 19/5/2015);
- 4º Termo Aditivo, de 19/4/2015, que acrescentou R\$ 172.285,59 e subtraiu R\$ 28.041,02 ao valor do contrato.

Por fim, o Tribunal Regional afirmou, no Formulário de Acompanhamento, que a obra está 100% concluída.

2.4.4. ANÁLISE

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT com o valor do Contrato n.º 3/2014 e suas alterações, bem como com os valores das medições realizadas:

Tabela 1 - Comparação execução do Contrato

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)	Contratos n.º 3/2014 (R\$)		Medições realizadas (R\$)	
	Contrato		De 3/2014 a 2/2015	
1.057.945,12	Contrato	952.150,61		
	1º TA	90.884,82	1	68.147,50
			2	57.514,80
	2º TA	-	3	106.521,44
	3º TA	-	4	74.498,80
	4º TA	172.285,59	5	142.891,01
		(28.041,02)	6	92.144,48
			7	182.586,29
			8	174.750,14
			9	28.606,66
			Subtotal	
			927.661,12	
			1	34.692,26
			2	12.416,84
			3	537,95
			4	12.753,53
			1º TA NÃO LIC.	
		21.061,13		
		Subtotal		
		81.461,71		
		2º TA LICITADOS		
		60.224,98		
		2º TA NÃO LIC.		
		25.962,32		
		Subtotal		
		86.187,30		
	Total	1.187.280,00	Total	1.095.310,12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

Depreende-se, da tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 1.057.945,12) foi extrapolado pelo Contrato n.º 3/2014 e seus termos aditivos (R\$ 1.187.280,00).

De posse dessa informação, passou-se à análise das informações requeridas ao Tribunal Regional e da verificação da manutenção da razoabilidade do custo de execução do projeto.

O valor do contrato e de suas alterações (R\$ 1.187.280,00) teve alteração a maior em relação ao valor autorizado pelo CSJT (R\$ 1.057.945,12) em 12%.

Contudo, o valor do contrato e de suas alterações (R\$ 1.187.280,00) ficou abaixo do valor autorizado pelo CSJT atualizado para Fev/2015 (R\$ 1.110.632,06), conforme demonstrado adiante:

Tabela 2 - Manutenção da razoabilidade do custo

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUN/2013 (R\$)	1.057.945,12	Valor previsto no projeto atualizado pelo SINAPI FEV/2015 (R\$)	1.110.632,06
Custo por m ² previsto no projeto autorizado pelo CSJT JUN/2013 (R\$)	709,62	Custo do metro previsto no projeto atualizado pelo SINAPI FEV/2015 (R\$/m ²)	744,96

Verifica-se, também, que restou a ser executado R\$ 91.969,88 (7,7%) do valor do contrato e de suas alterações (R\$ 1.187.280,00), apesar de o Tribunal Regional ter afirmado que 100% da obra foi concluída.

2.4.5. EVIDÊNCIAS

- Contrato n.º 3/2014 e termos aditivos;
- Medições.

2.4.6. CONCLUSÃO

Deliberação cumprida.

2.4.7. BENEFÍCIOS DA DETERMINAÇÃO CUMPRIDA

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional aperfeiçoar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

3. CONCLUSÃO

Contatou-se que, das cinco determinações objeto deste monitoramento, três foram cumpridas e duas não foram passíveis de aplicação, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
I - apure, no prazo de 90 (noventa) dias, os valores indevidamente pagos à empresa Versal Construções e Consultoria Ltda., em razão do Contrato n.º 03/2014, devendo, para tanto, observar as diferenças relacionadas à desoneração da folha de pagamento, mediante regular processo administrativo, no qual deve ser garantido à aludida empresa o exercício do contraditório e da ampla defesa;	X				
II - revise os custos unitários da planilha orçamentária que possuem correspondência com o SINAPI e efetue os devidos ajustes no contrato;	X				
III - para futuros empreendimentos, atente para o prazo de validade do Alvará de Execução emitido pela Prefeitura Municipal (item 2.1.3); e para a inclusão, na planilha orçamentária, dos					X
equipamentos de ar condicionado;					
IV-recomendar à Presidência e à Diretoria Geral do TRT da 16ª Região que se abstenham de finalizar o processo licitatório e dar início à execução de obra sem a necessária autorização do Plenário do CSJT, sob pena de incorrer em descumprimento das normas e decisões vinculantes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.					X
Valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT	X				
TOTAL	3	0	0	0	2

Ante as análises e respectivas conclusões insertas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

Quanto às duas determinações não passíveis de aplicação, estas serão objeto de análise por esta Coordenadoria por ocasião do envio de novos projetos pelo Tribunal Regional para deliberação do CSJT.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face do exposto, **propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:**

a) considerar cumpridas, pelo TRT da 16ª Região, as determinações constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da Sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda;

b) arquivar os presentes autos.

Brasília, 28 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO PALHARES PETTENGILL

Assistente da Seção de Auditoria de Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

SONALY DE CARVALHO PENA

Supervisora da Seção de Auditoria De Gestão de Obras da CCAUD/CSJT

RILSON RAMOS DE LIMA

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT

GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO

Coordenador da CCAUD/TST” (fls. 162-177 – grifos acrescidos)

Conforme se constata, efetuada a análise sistemática e pormenorizada dos documentos apresentados pelo TRT da 16ª Região, relacionados a cada uma das determinações contidas no acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, bem como daqueles relacionados aos recursos financeiros objeto de fiscalização no presente monitoramento - que alcançaram o valor de R\$ 1.187.280,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta reais) -, **a CCAUD concluiu que o TRT da 16ª Região adotou as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no mencionado acórdão e, no tocante às duas determinações não passíveis de aplicação, ressaltou que serão objeto de futura análise**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-654-35.2018.5.90.0000

quando, eventualmente, forem enviados novos projetos para deliberação deste Conselho.

Assim, com respaldo nas informações prestadas e na análise técnica efetuada pela CCAUD, este Conselheiro Relator sugere:
a) a homologação do Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT;
b) que se considere cumpridas as determinações deste CSJT contidas no acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA, no âmbito do TRT da 16ª Região; e c) que se determine o arquivamento dos presentes autos.

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do presente procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras e, no mérito, homologar o Relatório de Monitoramento elaborado pela CCAUD/CSJT; considerar cumpridas as determinações deste CSJT contidas no acórdão CSJT-A-14153-91.2015.5.90.0000, que deliberou sobre o projeto de construção da sede da Vara do Trabalho de Barra do Corda - MA, no âmbito do TRT da 16ª Região; e determinar o arquivamento dos presentes autos.
Brasília, 25 de junho de 2018.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

MINISTRO MAURÍCIO GODINHO DELGADO
Conselheiro Relator